

CONTRATO Nº 14/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2010

CONVITE Nº 09/2010

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com endereço na Travessa Theodoro Junctum, 124, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.908.309/0001-37, neste ato representada pela sua Diretora Geral Srtª Adriana Schroeder, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa FOLHA DO NORTE JORNALISMO LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 03.524.131/0001-66, com sede à Rua Frederico Fendrich nº 60, município de São Bento do Sul estado de Santa Catarina, representada pelo seu sócio administrador Sr. JOÃO PAULO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 418.342.759-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade Convite nº 09/2010 homologado em 11 de Maio de 2010, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8666, de 1/6/93, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato consiste em serviços de publicidade em jornal de circulação local/regional, para publicação de Portarias, Editais, Contratos, Convênios, Extratos e demais atos legais do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Rio Negrinho, no total de 4.200 (quatro mil e duzentos cm/col), durante o período de 12 (doze) meses, que atenda às seguintes exigências:

1.1.1 Os jornais pertencentes às empresas participantes da presente licitação deverão ter no mínimo 03 (três) anos de circulação no Município de Rio Negrinho;

1.1.2. Quantidade Total: 4.200 (quatro mil e duzentos cm/col);

1.1.3. Freqüência Mínima: 02 (duas) edições semanais (podendo também ser diária);

1.1.4. Tiragem Mínima: 500 (quinhentos) exemplares por edição distribuídos no Município de Rio Negrinho;

1.1.5. Publicação utilizando fonte Arial formato 8;

1.1.6. Espaçamento padrão entre letras, palavras e linhas;

1.1.7. Tamanho mínimo da largura da coluna utilizada: 4,0 cm (quatro centímetros);

1.1.8. Fornecimento gratuito de 10 (dez) exemplares do jornal, a cada edição, com entrega nas repartições públicas constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1- Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 09/2010, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O preço unitário por centímetro/coluna será, conforme proposta da CONTRATADA, de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$.4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as publicações efetuadas, mediante a nota fiscal de serviços, a ser extraída pela CONTRATADA com antecedência mínima de cinco dias.

3.3. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

3.4. – Não serão objeto de pagamento as publicações em desacordo com os itens 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7 do objeto do presente contrato, bem como as situações de diagramação do jornal que caracterizem aproveitamento de espaços para fechamento de páginas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - A despesa deste contrato correrá à conta da dotação

14.01.17.122.0014.2.000168.3.3.3.9.0 – Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE 10 (dez) exemplares gratuitos a cada edição do jornal, com entrega nas repartições públicas constantes do Anexo I do edital.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se sempre que for solicitado, a buscar a matéria a ser publicada no SAMAE de Rio Negrinho.

6.2.1 – A matéria a ser publicada será enviada através de e-mail ou disquete, e o seu recebimento deverá ser confirmado pela CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

6.4 - No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causadas por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.5 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados;

6.6 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

6.7 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a entregar a matéria a ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da veiculação da mesma dentro do horário normal de expediente.

7.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula segunda deste termo;

7.3 - Fiscalizar os serviços contratados em todas as fases, para verificação do cumprimento das condições estipuladas neste termo, através de servidor designado.

7.4- O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

7.5. – Responsabilizar-se pela matéria publicada durante o período previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado pela recusa (desistência) na execução do objeto ou atraso na assinatura do contrato.

8.1.2 – Multa de 0,05% ao dia sobre o valor mensal dos serviços no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.

8.1.3 – Multa de 30% ao mês sobre o valor mensal no atraso ou paralisação por mais de trinta dias dos serviços.

8.1.4 - Advertência escrita.

8.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Diretora Geral do SAMAE.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à Diretora Geral do SAMAE, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

8.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.3 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

8.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

8.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.2 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada pela Diretora Geral do SAMAE e conveniência para a CONTRATANTE.

9.3 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada pela Diretora Geral do SAMAE com base nos seguintes motivos:

9.3.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais ou prazos;

9.3.2 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do atendimento do objeto nos prazos estipulados;

9.3.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início das publicações;

9.3.4 - A paralisação pela CONTRATADA das publicações sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

9.3.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.7 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretora Geral do SAMAE e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.3.8 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.4 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993:

9.4.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

9.5 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE.

9.5.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato.

9.5.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais.

9.5.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

9.5.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita da Diretora Geral do SAMAE, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo.

9.5.5 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

9.5.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato.

9.5.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretora Geral do SAMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negrinho, SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666 de 21/6/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho (SC), 12 de Maio de 2010.

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

FOLHA DO NORTE JORNALISMO LTDA.
Contratada

FABIO JOSÉ AUGUSTIN
Consultor Jurídico

OAB/SC 7673